

Iris Milla: O fato do príncipe durante a Covid-19

Em março do presente ano, o presidente da República disse, em uma entrevista, que *"tem um artigo na CLT que diz que todo empresário ou comerciante etc. que for obrigado a fechar seu estabelecimento por decisão do respectivo chefe do Executivo, os encargos trabalhistas quem paga é o governador e o prefeito, tá ok?"*. Essa fala, muito comentada à época, fazia referência ao artigo 486 da CLT, que dispõe que a indenização pelo fim dos contratos de trabalho dos empregados de uma empresa deve ser paga em razão da paralisação da atividade empresarial.



Em breve síntese, quando um ato do governo impossibilita a

atividade de uma empresa, ocorre o denominado fato do príncipe. Na seara trabalhista, o fato do príncipe está abarcado no já mencionado artigo 486 da CLT, que determina que a indenização decorrente do término dos contratos de trabalho dos empregados é de responsabilidade do governo responsável pela paralisação das atividades empresariais.

Isso significa que, nesta hipótese, a multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devida aos empregados dispensados sem justa causa que tenham firmado com a empregadora um contrato por tempo indeterminado, prevista no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/1990, deve ser paga pelo governo causador da interrupção das atividades da empresa.

Além disso, caso o contrato de trabalho do empregado tenha sido firmado por tempo determinado e a rescisão ocorra de forma antecipada, a indenização prevista no artigo 479 da CLT correspondente à metade da remuneração a que o funcionário teria direito até o término do contrato, também deve ser paga pelo governo que causou a paralisação das atividades empresariais. Nesse ponto, é importante destacar que, na eventualidade de o contrato de trabalho contiver uma cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes do fim do prazo, aplicam-se os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, como disposto no artigo 481 da CLT. Isso significa que se aplica a multa de 40% do FGTS caso o empregado seja dispensado imotivadamente, que também deverá ser adimplida pelo governo que deu causa ao fechamento da empresa.

Em resumo, a aplicação do fato do príncipe no Direito do Trabalho ocorre quando um ato do governo impossibilita a continuidade das atividades de uma empresa, de modo que ela seja levada a dispensar os seus empregados. Nesse caso, o governo responde pelo pagamento da indenização de 40% do FGTS relativa aos contratos por prazo indeterminado e aos contratos por prazo determinado que tenham a cláusula asseguratória. Além disso, o governo também é responsável pelo adimplemento da indenização dos contratos por prazo determinado que não tenham a cláusula asseguratória.

Assim, com o advento da pandemia da Covid-19, diversas empresas foram compelidas, por atos de governos municipais e/ou estaduais, a interromperem, integral ou parcialmente, as suas atividades. Com isso, principalmente após a fala do presidente da República, foi levantada a discussão sobre a responsabilidade dos referidos governos pelo pagamento das indenizações dos empregados que foram dispensados por empresas que paralisaram as atividades.

Entretanto, com a publicação da Lei nº 14.020/2020, que converteu em lei a Medida Provisória nº 936, encerram-se as discussões sobre esse tema, pelo menos em relação às empresas que encerraram as atividades após a publicação da norma, no último dia 7. Isso porque o artigo 29 do diploma legal é claro ao dispor que não se aplica o disposto no artigo 486 da CLT na hipótese de paralisação ou suspensão de atividades empresariais determinada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal para o enfrentamento da pandemia.

Dessa forma, não se aplica o fato do príncipe às empresas que tiveram as suas atividades suspensas na pandemia em virtude de determinação governamental, motivo pelo qual, na hipótese de dispensa de funcionários, a empregadora será a única responsável pelo pagamento das verbas rescisórias e das indenizações, incluindo a multa de 40% do FGTS, devidas aos empregados.

Portanto, ainda que um estabelecimento tenha sido fechado por determinação do governo federal, estatal ou municipal, em virtude da pandemia, a empresa deve arcar com todas as verbas rescisórias dos seus empregados que tenham sido dispensados. Assim, não há nenhuma responsabilidade dos governos pelo pagamento dessas verbas.

Date Created

29/07/2020